

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

N.º 03/SI/2021

**ALTERAÇÃO AO AVISO NOS PONTOS 1, 3, 5, 7, 8, 9, 10 E
ANEXO A**

PROGRAMA APOIAR

SISTEMA DE INCENTIVOS À LIQUIDEZ

APOIAR RENDAS

ALTERAÇÃO

PORTARIA Nº 69-A/2021, DE 24 DE MARÇO

**PROGRAMA
APOIAR**



25 DE MARÇO DE 2021

Índice

1.	Objetivos e prioridades visadas	3
2.	Natureza dos beneficiários	4
3.	Área geográfica de aplicação	4
4.	Âmbito Setorial	4
5.	Condições específicas do Aviso	5
6.	Tratamento de Dados Pessoais	6
7.	Limite ao número de candidaturas	7
8.	Taxa de financiamento, forma de apoio e pagamentos	7
9.	Apresentação das candidaturas	8
10.	Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	9
11.	Dotação indicativa a conceder	10
12.	Identificação dos indicadores de realização e de resultado	10
13.	Organismos Intermédios	11
14.	Divulgação de resultados e pontos de contato	11
15.	Aplicação do princípio da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação 11	
	ANEXO A	13
	Lista de Códigos de Atividade Económica (CAE) principal elegíveis no APOIAR RENDAS	13

1. Objetivos e prioridades visadas

Atendendo ao agravamento da situação epidemiológica e à declaração do estado de emergência, foram adotadas novas medidas e restrições com vista à prevenção e resposta à pandemia da doença COVID-19.

Estas medidas, sendo fundamentais do ponto de vista da saúde pública, provocam impactos na atividade económica, em particular nas empresas de menor dimensão e nos setores mais dependentes do mercado interno e do turismo.

É neste âmbito que o Governo aprovou o Sistema de Incentivos à Liquidez, designado Programa APOIAR, o qual através da [Portaria n.º 15-B/2021, de 15 de janeiro veio a](#) incluir a medida APOIAR RENDAS a qual se destina ao pagamento de rendas não habitacionais devidas por empresas que atuem nos setores particularmente afetados pelas medidas excecionais aprovadas.

Porém, a evolução da situação epidemiológica implicou a adoção de um conjunto de medidas ainda mais restritivas da atividade económica, com vista a limitar a propagação do novo coronavírus SARS-CoV-2 e a proteger a saúde pública compreendendo, entre outras, a suspensão das atividades de comércio a retalho e de prestação de serviços em estabelecimentos abertos ao público.

Neste contexto, assume primordial importância reforçar os apoios à liquidez das empresas, de forma a melhorar as suas condições para fazerem face aos compromissos de curto prazo, contribuindo para a sua subsistência, preservando os postos de trabalho e mantendo a capacidade produtiva existente que será fundamental para a retoma económica.

Assim, através da publicação da segunda alteração ao [Regulamento do Programa APOIAR](#) pela Portaria n.º 69-A/2021, de 24 de março, os apoios previstos na medida APOIAR RENDAS são alargados aos empresários em nome individual sem contabilidade organizada, independentemente de terem ou não trabalhadores por conta de outrem, a outras formas contratuais que tenham por fim a utilização de imóveis e a atividades económicas diretamente afetadas pela suspensão e encerramento de instalações e estabelecimentos determinados pelas sucessivas regulamentações do estado de emergência, que integram as cadeiras de valor do setor turístico, dos eventos e da restauração, nomeadamente a panificação, a pastelaria e a fabricação de artigos de pirotecnia.

O apoio previsto no presente Aviso, é concretizado através do Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização - COMPETE 2020, ao abrigo da Prioridade de Investimento 3.3 - “Concessão de apoio à criação e ao alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços”, no Objetivo Específico 3 “Reforçar a capacitação empresarial das PME para o desenvolvimento de bens e serviços”, sem prejuízo da possibilidade do seu posterior enquadramento na dotação REACT/FEDER deste Programa Operacional e respetiva prioridade de investimento.

O apoio previsto para as empresas a que se refere a alínea b) do ponto 2 do presente aviso, por não serem elegíveis ao FEDER, é financiado por fundos nacionais.

2. Natureza dos beneficiários

Os beneficiários dos apoios são:

- a) as PME de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica,
- b) as empresas com 250 trabalhadores ou mais, e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros.

conforme definições constantes no artigo 2.º do [Regulamento do Programa APOIAR](#), que satisfaçam os objetivos e prioridades referidos no Ponto 1 e cumpram com os critérios de elegibilidade a seguir enunciados.

3. Área geográfica de aplicação

O presente Aviso para apresentação de candidaturas tem aplicação em todo o território do continente.

A localização associada à candidatura corresponde à região onde se localiza a sede do beneficiário.

4. Âmbito Setorial

São elegíveis as candidaturas de beneficiários cuja atividade económica principal, nos termos da definição constante na alínea a) do artigo 2.º do [Regulamento do Programa APOIAR](#), se insere na lista prevista no Anexo A do referido regulamento.

5. Condições específicas do Aviso

- a) As candidaturas a apoiar no presente Aviso para apresentação de candidaturas têm de cumprir com os critérios de elegibilidade do beneficiário e condições de acesso previstas no artigo 13.º-B do [Regulamento do Programa APOIAR](#), designadamente:
- i. Estar legalmente constituído a 1 de janeiro de 2020 e encontrar-se em atividade;
 - ii. Ser arrendatário num contrato de arrendamento para fins não habitacionais, comunicado no Portal das Finanças, com início em data anterior a 13 de março de 2020 ou ser parte num qualquer contrato de exploração ou cedência de imóvel para fins comerciais, exceto quando esteja em causa um estabelecimento inserido em conjunto comercial, também com início em data anterior a 13 de março de 2020, e relativamente aos quais, à data da candidatura, não exista ou seja ineficaz qualquer causa de cessação do contrato;
 - iii. Não ter sido objeto de um processo de insolvência nos termos do Código da Insolvências e Recuperação de Empresas, e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação;
 - iv. Possuir capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade após 1 de janeiro 2019 e no caso dos empresários em nome individual sem contabilidade organizada (incluindo os que, em 2019, ainda não tinham optado por ter contabilidade organizada), ou demonstrar evidências de capitalização, através de novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e/ou prestações suplementares de capital), validadas por contabilista certificado, que permita anular o valor negativo dos capitais próprios existentes a 31 de dezembro de 2019;
 - v. Dispor quando aplicável, da Certificação Eletrónica atualizada que comprova o estatuto de PME, prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, emitida pelo IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. ([IAPMEI, I. P.](#)), exceto das empresas a que se refere a alínea b) do ponto 2;
 - vi. No caso das médias empresas e das empresas a que se refere a alínea b) do ponto 2, não ser uma empresa em dificuldade a 31 de dezembro de 2019, de acordo com a definição prevista no n.º 2 do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014;
 - vii. Declarar uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25 % em 2020, face ao ano anterior, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, declarar uma diminuição da faturação média mensal comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25 % em 2020, face

- à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando apenas os meses civis completos;
- viii. Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEL;
 - ix. Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da confirmação do termo de aceitação;
 - x. No caso das empresas a que se refere a alínea b) do ponto 2, apresentar declaração de cumprimento do critério referente ao volume de negócios, no exercício de 2019.
- b) A comprovação do estatuído no ponto ii. da alínea a) anterior, sempre que estejam em causa contratos de cessão de exploração ou outros contratos de cedência de imóveis para fins comerciais que não estejam inseridos em conjunto comercial, é feita mediante junção no formulário de candidatura de:
- i. Declaração do beneficiário, sob compromisso de honra, de que não existe ou é ineficaz qualquer causa de cessação do contrato;
 - ii. Declaração, sob compromisso de honra, de contabilista certificado da empresa, na qual este atesta que o beneficiário é parte no contrato e qual o valor do contrato que corresponde ao uso do imóvel, no caso de o mesmo abranger outras variáveis para além do imóvel e esse valor não estar discriminado no contrato.
- c) Nas situações em que não seja possível apurar a diminuição da faturação comunicada pelo beneficiário à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25%, ou quando os dados registados nessa plataforma não permitam evidenciar tal resultado, ou a confirmação da informação relativa aos contratos de arrendamento, incluindo os recibos de renda, a candidatura é considerada não elegível por incumprimento das condições de acesso previstas nos pontos ii. e vii. da alínea a) anterior.

6. Tratamento de Dados Pessoais

Os candidatos devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura.

7. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo da medida APOIAR RENDAS, cada empresa apenas pode apresentar uma candidatura.

No caso de candidaturas já submetidas relativas a beneficiários que tenham também contratos de exploração ou cedência de imóvel para fins comerciais, deverá ser apresentada a desistência da candidatura para submissão de nova candidatura, onde podem ser incluídas ambas as naturezas de contratos (contrato de arrendamento para fins não habitacionais e contratos de exploração ou cedência de imóvel para fins comerciais).

Apenas serão aceites desistências de candidaturas submetidas e unicamente até à confirmação do termo de aceitação, caso exista algum lapso no preenchimento que seja determinante para a concessão e/ou apuramento do apoio, sendo neste caso possível a submissão de nova candidatura. A desistência é formalizada diretamente na Plataforma de Acesso Simplificado - PAS, acedendo à candidatura do Programa APOIAR (Quadro: Projetos associados à conta) selecionando no menu “Pedidos”, o tipo “Desistência”, sendo a mesma irreversível e processada automaticamente sem qualquer análise, no caso das candidaturas sem decisão.

As entidades devem ter em consideração que, conforme previsto no ponto 11, o Aviso é encerrado a 16 de abril de 2021 (23.59h) ou, automaticamente com o esgotamento da dotação, o que pode eventualmente acontecer entre a apresentação da desistência e a submissão da nova candidatura.

8. Taxa de financiamento, forma de apoio e pagamentos

Os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável.

A taxa de financiamento a atribuir é de:

- a) **30 %** do valor da “renda mensal de referência”¹, até ao limite máximo de 1.200 euros por mês e por estabelecimento, durante seis meses, no caso das empresas com uma diminuição da faturação entre 25 % e 40 % comunicada à AT no sistema e-Fatura, determinada nos termos da alínea vii. a) do ponto 5 anterior;
- b) **50 %** do valor da “renda mensal de referência”¹, até ao limite máximo de 2.000 euros por mês e por estabelecimento, durante seis meses, no caso das empresas

¹ Definido como o valor resultante de contrato de arrendamento em vigor a 1 de dezembro de 2020 e que conste de documento comprovativo da renda referente a dezembro de 2020, ou, o valor mensal do contrato relativo ao uso do imóvel em vigor a 1 de dezembro de 2020, nos casos a que se refere a alínea b) do ponto 5 anterior, que conste da declaração de contabilista certificado.

com uma diminuição da faturação superior a 40 % comunicada à AT no sistema e-Fatura, determinada nos termos do ponto vii. da alínea a) do ponto 5 anterior.

O apoio global resultante da aplicação das alíneas do parágrafo anterior não pode exceder o limite máximo de 40 000 euros por empresa.

Com a validação do termo de aceitação, após a confirmação pela AT da diminuição da faturação declarada através do sistema e-Fatura (incluindo as candidaturas dos beneficiários que já tenham uma candidatura na medida APOIAR.PT submetida ao abrigo da Portaria n.º 15-B/2021, de 15 de janeiro, ou na medida APOIAR+SIMPLES, cuja faturação já tenha tido essa confirmação) e, no caso das candidaturas que incluam apenas contratos de exploração ou cedência de imóvel para fins comerciais previstos na alínea b) do ponto 5 anterior, é processado um pagamento no montante equivalente à totalidade do financiamento aprovado.

Nas candidaturas com contratos de arrendamento previstos na subalínea ii. da alínea a) do ponto 5 anterior será efetuado um pagamento automático de 75% com a validação do termo de aceitação e a confirmação pela AT da diminuição da faturação declarada através do sistema e-Fatura, sendo o restante apoio processado com a confirmação pela AT relativamente aos contratos de arrendamento.

9. Apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada via [Balcão 2020](#), através de formulário eletrónico disponibilizado na plataforma do Sistema de Incentivos às empresas do PT2020.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado o registo e autenticação no Balcão 2020 (para auxiliar nesse registo podem ser visualizados os vídeos disponíveis em “[Balcão 2020 - Vídeos de Apoio](#)” ou a [apresentação](#) que se encontra publicada junto ao Aviso). Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades que lhe permitem comunicar com o sistema, nomeadamente informação sobre a situação da candidatura e pagamento do apoio.

A partir do momento em que a candidatura é criada no Balcão2020/Avisos, é possível aceder diretamente à **Plataforma de Acesso Simplificado** - [PAS](#) utilizando a acreditação (login e password) da AT, Cartão de Cidadão/Chave Móvel Digital (quando aplicável) ou as credenciais do Balcão 2020, para a gestão de todos os eventos da sua candidatura.

Os beneficiários que já tenham uma candidatura na medida APOIAR.PT submetida ao abrigo da [Portaria n.º 15-B/2021, de 15 de janeiro](#), ou na medida APOIAR+SIMPLES, para efeitos de

avaliação do cumprimento do estabelecido na alínea vii. a) do ponto 5 anterior, são utilizados os valores declarados para essas candidaturas submetidas às referidas medidas do Programa APOIAR.

A receção de candidaturas à medida APOIAR RENDAS termina no dia 16 de abril de 2021 (23.59h) ou, com o esgotamento da dotação relativa à PI 3.3 (dotação FEDER) nos termos do previsto no ponto 11, cessando igualmente nessa data, as candidaturas para as empresas a que se refere a alínea b) do ponto 2 do presente aviso (dotação Fundos Nacionais).

10. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas encontram-se regulados no artigo 5.º do [Regulamento do Programa APOIAR](#).

As candidaturas que cumpram com os critérios de elegibilidade e condições de acesso previstos nos pontos 4 e 5 anteriores são ordenadas por data de entrada (hora/minuto/segundo) e selecionadas até ao limite orçamental estabelecido no ponto 11, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da Autoridade de Gestão.

As decisões sobre as candidaturas são adotadas pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização no prazo de 20 dias úteis após a data da sua apresentação.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos ou informações. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará a desistência da candidatura.

A aceitação da decisão de concessão do incentivo e compromisso com a manutenção do cumprimento das obrigações previstas no artigo 14.º do Regulamento do Programa APOIAR, é feita automaticamente e de forma desmaterializada, mediante a confirmação pelo beneficiário do termo de aceitação inserido no Balcão do projeto (**Plataforma de Acesso Simplificado - [PAS](#)**) após o envio da respetiva notificação.

A decisão de aprovação caduca caso o beneficiário não confirme o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão.

Atendendo a que, as restrições de funcionamento impostas à atividade empresarial constituem motivo justificado não imputável ao beneficiário, para as candidaturas aprovadas e sem termo de aceitação confirmado é concedido um prazo adicional de 15 dias úteis para a confirmação do termo de aceitação a partir da data de publicação do Aviso.

Haverá ainda lugar à caducidade da decisão de aprovação quando não se verificar a diminuição da faturação, na sequência da consulta aos registos comunicados à AT no sistema e-Fatura.

O termo de aceitação não poderá ser submetido pelo beneficiário, quando não se verifique a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal, e a segurança social e, em matéria de reposições, regularizada no âmbito dos financiamentos dos FEEI, operando a caducidade da decisão caso a submissão não seja efetuada no prazo máximo de 30 dias úteis nos termos anteriormente referidos.

11. Dotação indicativa a conceder

A dotação afeta ao presente concurso é de **150 milhões de euros**, correspondente à seguinte dotação:

Programa Operacional	APOIAR RENDAS		Dotação Total
	FEDER - PI 3.3	Fundos Nacionais (1)	
COMPETE 2020	100.000	50.000	150.000

(1) - Apoios a empresas a que se refere a alínea b) do ponto 2 do presente aviso, por não serem elegíveis ao FEDER

A Autoridade de Gestão do COMPETE 2020 pode suspender ou cancelar a receção de candidaturas, em função do esgotamento da dotação acima prevista ou da procura registada, publicando de imediato essa decisão nos locais definidos no ponto 14 e no site do COMPETE2020. A partir do esgotamento da dotação, as tentativas de submissão de candidaturas receberão através da **Plataforma de Acesso Simplificado (PAS)** a indicação de que a dotação foi esgotada.

12. Identificação dos indicadores de realização e de resultado

A seleção das candidaturas consubstanciadas no apoio à tesouraria das PME, que atuem em setores particularmente afetados pelas medidas de confinamento, assegurando e preservando a sua liquidez e a continuidade da sua atividade económica durante e após o surto pandémico, garante o alinhamento dos projetos com o indicador de realização do PO (“Número de empresas que recebem subvenções”).

Considerando a natureza excecional destas candidaturas, relacionada com o apoio à liquidez das micro, pequenas e médias empresas, decorrente dos impactos negativos da pandemia COVID-19 sobre a suspensão da atividade económica, cuja realização e resultado decorrem exclusivamente da admissibilidade dos beneficiários, no âmbito do presente Aviso não estão previstos indicadores específicos de contratualização, quer de realização, quer de resultado.

13. Organismos Intermédios

Os Organismos Intermédios responsáveis pelos pagamentos e acompanhamento da execução dos projetos são o IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.) e o Instituto do Turismo de Portugal, I. P. (Turismo de Portugal, I. P.), em função da CAE principal do beneficiário, conforme Anexo A do presente aviso.

14. Divulgação de resultados e pontos de contato

No portal [Portugal 2020](#) e na **Plataforma de Acesso Simplificado (PAS)**, os candidatos, têm acesso a:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Resultados deste concurso.

15. Aplicação do princípio da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação

Considerando o objetivo do Sistema de Incentivos à Liquidez, relacionado com o reforço da liquidez das empresas tendo em vista preservar a continuidade da sua atividade económica e do emprego, as candidaturas ao presente Aviso ficam dispensadas do preenchimento da *checklist*, prevista na [Orientação Técnica n.º 3/2020](#), da AD&C - Agência para o Desenvolvimento e Coesão, relativa aos princípios horizontais para a promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação. No sentido de garantir o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis

sobre esta matéria, os beneficiários podem consultar o sítio do [COMPETE2020](#), onde se encontra disponível e devidamente detalhada a legislação aplicável e os princípios gerais nas suas diferentes dimensões.

Salienta-se que de acordo com o estabelecido no artigo 15.º do [Regulamento do Programa APOIAR](#), em ações de controlo e auditoria é observado o cumprimento da legislação aplicável.

25 de março de 2021

O Presidente Comissão Diretiva do PO
Competitividade e Internacionalização

Nuno Mangas

ANEXO A

Lista de Códigos de Atividade Económica (CAE) principal elegíveis no APOIAR RENDAS